

Memorando 6.227/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/12/2024 às 16:33:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-PZ, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Senhor Prefeito,

Considerando a programação para o início de um novo ano de trabalho, a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**), através do contrato de **rateio**, o qual tem como objetivo disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

—
—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEIT.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/12/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, ATRAVÉS DE CONTRATO DE RATEIO.

Recebido a solicitação para contratação do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local-CONSAD, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Memorando 1- 6.227/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2024 às 16:35:14

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

segue termo de referência, documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar,

att

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_2025.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_2025.pdf

TR_14_133_2025.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 011/2024/AGRICULTURA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Pecuária e Zootecnia

Responsável pela Demanda: Vanderlei José Crestani

Matrícula: 024-0

E-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-2503/(046) 99937-0755

1. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Com a contratação dos serviços prestados pelo CONSAD, vamos permitir a equivalência do sistema de inspeção municipal para produtos de origem animal – SIM-POA, ao sistema SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016,	Serviço	Consultoria	Não se aplica	Mês	12



	emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..					
4. Grau de prioridade da compra: Alta						
5. Estimativa de valor: R\$ 77.832,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).						
6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução do serviço será até a data de 01/01/2025 a 31/12/2025.						
7. Local e horário da entrega/execução: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Rua XIV de Dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho – Pr, das 8:00 h as 17:00 h.						
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não						
9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Sra. Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36.						
5.1 10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: 10.01.20.608.0006..2.050.3.1.71.70 (1489) F: 000, 10.01.20.608.0006..2.050.3.3.71.70 (1490) F: 000 e 10.01.20.608.0006..2.050.4.4.71.70 (1491) F: 000.						
<p>Chopinzinho, 09 de dezembro de 2024</p> <p>Eng. Agr. Vanderlei José Crestani</p> <p>Matricula: 024-0</p>						

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC8B-D36D-95CD-76E0> e informe o código CC8B-D36D-95CD-76E0





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a programação para o início de um novo ano de trabalho a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entende ser necessário a contratação do Consórcio Interestadual e intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, o qual tem como objetivo permitir a equivalência do Sistema de Inspeção Municipal-SIM ao Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Interestadual e intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, deve posuir os seguintes requisitos:

- Possuir Profissionais Médicos Veterinários;
- Registro no Conselho de Classe dos Profissionais;
- Capacitação dos profissionais para atendimento a Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Interação com os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho/Pr;

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contrato de rateio CONSAD - 2025:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Mês	12





ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida (R\$): 77.832,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Parâmetros utilizados: Contrato de raterio aprovado pelo CONSAD, em assembléia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de outubro de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

Metodologia utilizada: O Município de Chopinzinho-Pr, já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, cujos valores de manutenção do mesmo, são definidos anualmente, pela assembléia geral, gerando o contrato de rateio.

Considerando o contrato de raterio – CONSAD e a resolução administrativa nº 030/2023, o valor para o município de Chopinzinho, para o ano de 2025, será de R\$ 77.832,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação dos serviços prestados pelo CONSAD, vamos permitir a equivalência do sistema de inspeção municipal para produtos de origem animal – SIM-POA, ao sistema SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O pagamento será parcelado, tendo em vista que a contratação dos serviços serão prestados e entregues mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Permitir que os produtos das agroindústrias do município, com Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam comercializar os seus produtos além dos limites do município, dentro do estado do Paraná e até mesmo no território nacional.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, representada pelo servidor, Sr. Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo, concluem que a contratação do CONSAD, é viável considerando a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo CONSAD, para a manutenção da equilência do Sistema de Inspeção Municipal ao Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento as agroindústrias desse município.

Chopinzinho, 09 de dezembro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Lote 001	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Item 1	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 (doze) meses	12 parcelas de R\$ 6.486,00 (janeiro a dezembro de 2025).	77.832,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre *da dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro no artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que o CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**), é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consórcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser efetuados mensalmente de fevereiro a dezembro de 2024, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho-Pr, fornecidos imediatamente após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 77.832,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
	TOTAL (R\$)	35.101,20	41.444,28	1.286,52	77.832,00

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.5 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

6.6 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

6.7 Na sua ausência do fiscal, o Fiscal substituto será o Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.1.1 Local de execução: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho – Pr.

7.1.2 Prazo de entrega: Mensalmente de janeiro a dezembro de 2025.

7.1.3 Forma de entrega: Relatório mensal de atividades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.01

Fonte de Recursos: 000

Programa de Trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 70

Nota de Empenho: A ser gerado após a publicação do contrato.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;

10.1.12 comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.;

10.1.13 acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

10.1.14 orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

10.1.15 contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

10.1.16 facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.17 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

10.1.18 comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

10.2.13 acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

10.2.14 inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

10.2.15 disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

10.2.16 autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal;

10.2.17 a Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102.17.1 o Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

102.17.2 para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes;

102.17.3 toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

102.17.4 todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços tendo em vista se tratar de contrato de rateio do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD), ao qual o município é consorciado conforme Lei Municipal Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 09 de dezembro de 2024.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Eng. Agr. Vanderlei José Crestani





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC8B-D36D-95CD-76E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 06/12/2024 16:36:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC8B-D36D-95CD-76E0>

Memorando 2- 6.227/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2024 às 16:45:59

segue documentos e anexos/consad,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Ata_assembleia_aprovacao_orcamento_2025.pdf

ATA_ELEICAO_PRESDENTE_publicacao.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL_DEZ_24.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_DEZ_24.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_DEZ_24.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_DEZ_24.pdf

CNH_Jair_Giumbelli.pdf

Cnpjreva_Comprovante_asp_DEZ_24.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_DEZ_24.pdf

CONTRATO_DE_CONSORCIO.pdf

LEI_3658_2017.pdf

minuta_de_contrato_de_rateio_Chopininho_2025.docx

minuta_de_contrato_de_rateio_Chopininho_2025.pdf

Resolucao_30_2024_valores_cobrados_2025.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 6374837: ATA Nº 04/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024 -
ASSEMBLEIA GERAL**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6374837>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA nº 04/2024 de 27 de agosto de 2024.

Ata nº 04/2024 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, estiveram reunidos de forma virtual o presidente do consórcio Jair Antonio Giumbelli e demais Prefeitos dos municípios consorciados, secretários, funcionários do consórcio, e prestadores de serviços do consórcio, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, prestador de serviço do CONSAD, Henrique Colussi Gomes, Assessor Jurídico do CONSAD, Hercilio Vieira de Andrade, Vice-prefeito de Barracão/PR, Derli de Oliveira, Prefeito de Tigrinhos/SC, Celso Biegelmeier, Prefeito de Bandeirante/SC, Rozane Bortoncello Moreira, Prefeita de Campo Erê/SC, Jean Pierr Catto, Prefeito de Santa Isabel do Oeste/SC, Luiz Carlos Pinto Ribeiro, Prefeito de Pinhal/RS, Agnaldo Deresz, Prefeito de Barra Bonita /SC, Vilmar Possato Duarte, Secretário da Administração e Finanças de Dois Vizinhos/PR e Michel Luciano Lima dos Santos, Secretário da Agricultura de Barracão/PR para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024. Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte - SC e Presidente do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, no uso de suas atribuições, **CONVOCA, por meio do presente os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 27/08/2024 as 09:00 horas.** A reunião irá acontecer de forma virtual por intermédio do seguinte URL da reunião: <https://meet.google.com/rsu-juxq-zcj>, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Abertura e apresentação da pauta; 2º - Aprovação do orçamento para o exercício de 2025; 3º - Assuntos gerais; São Miguel do Oeste/SC, 14 de agosto de 2024. JAIR ANTONIO GIUMBELLI. Presidente do CONSAD. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Jair, o qual solicitou a mim, Elisete Simioni, para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Dando sequência solicitou a Elisete para que expusesse a respeito da 1ª ordem do dia aprovação do orçamento para o exercício de 2025. Elisete toma a palavra, cumprimentando a todos os presentes onde logo após passou a explanar a respeito dos valores que foram aprovados pela Diretoria Executiva para que fossem utilizados para confecção do orçamento do exercício de 2025, sendo os que seguem: pagamento do valor

de R\$ 0,10 (dez) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios em que o consórcio não presta serviços e para os que prestar serviços o valor de R\$ 0,11 (onze) por habitante/mês, sendo que os valores correspondentes ao rateio do custeio administrativo mensal serão vinculados a rubrica 3.3.71.70 (serviço); para os municípios em que o consórcio prestar serviços, os mesmos deverão efetuar o pagamento correspondente a R\$ 2.925,10 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos) por mês, e para todos os municípios consorciados em que consórcio não prestar seus serviços deverão efetuar o pagamento de R\$ 507,75 (quinhentos e sete reais e sete centavos), sendo que estes valores serão vinculados a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento); para cada município em que o consórcio prestar serviços referentes ao Programa SUASA será cobrado o valor de R\$ 386,19 (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) por mês referente a utilização da Plataforma FAVU, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço); para cada município em que se prestar serviço será cobrado o valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por quilometro rodado, sendo ele vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para contabilizar o valor da quilometragem de deslocamento será utilizada a distância da cidade de São Miguel do Oeste/SC até o município consorciado em que o consórcio prestar seus serviços (ida e volta, uma vez por mês). Caso o consórcio tenha que fazer mais do que uma visita no mesmo município no mesmo mês, não serão cobrados valores adicionais; todos os municípios integrantes do consórcio deverão efetuar o pagamento do valor equivalente a R\$ 80,41 (oitenta reais e quarenta e um centavos) por mês para os municípios com até 8000 (oito mil) habitantes e R\$ 107,21 (cento e sete reais e vinte e um centavos) por mês para os municípios acima de 8000 (oito mil) habitantes, valor que será vinculado a rubrica 4.4.71.70.01, material permanente. Após a explanação dos valores, o presidente tomou a palavra abrindo espaço para discussões, sendo que posteriormente colocou os mesmos para aprovação, restando aprovado pelos votantes presentes que o consórcio passe a praticar os valores apresentados acima no exercício de 2025. Dando sequência a reunião, o Presidente do consórcio passa a palavra para Volnei para que passasse a apresentar as seguintes resoluções: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 28/2024 - RESOLUÇÃO QUE ESTABELE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 29/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, após apresentação das mesmas o Presidente colocou em aprovação as resoluções citadas, bem como o valor do orçamento para o exercício de 2025 no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo aprovado por unanimidade pelos votantes presentes. Dando continuidade a assembleia e passando para a 3ª ordem do dia Assuntos Gerais, o Presidente informa a todos que houve um pedido de aumento de salários por parte dos servidores do consórcio, o qual já foi discutido em reunião de diretoria, onde restou deliberado um possível aumento de salário de 7% (Valor do INPC em 2024 e complementar com ganho real) para o ano de 2025. Após sua colocação, abriu espaço para questionamento e discussões, sendo que posteriormente restou aprovado pelos votantes presentes o aumento do salário dos servidores do consórcio de 7 % (valor do índice acumulado

do INPC do ano de 2024, complementando a diferença com ganho real), sendo que o valor do aumento também deverá ser repassado aos funcionários cedidos, o qual será concedido a partir do mês de janeiro do ano de 2025. Na sequência também foi deliberado a respeito do aumento do valor que é pago referente ao auxílio-alimentação dos servidores, sendo este de R\$ 1.037,10 (um mil e trinta e seta reais e dez centavos) por mês no ano de 2024, restando aprovado que no mês de janeiro de 2025 o mesmo passará a ser de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, valor este, proporcional a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá ser ajustado/pago proporcionalmente a outras cargas horárias eventualmente praticadas, bem como aprovado para que seja pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade. Na sequência, o presidente passou a palavra novamente a Elisete que explanou a respeito da necessidade de aumento dos valores que são disponibilizados para os servidores mediante adiantamentos, valores estes que são utilizados mediante cartão corporativo para pagamento de alimentação, diárias e outras despesas quando da prestação de serviços em municípios consorciados e demais participações em cursos e eventos de interesse da entidade. Mediante ao exposto, o presidente tomou a palavra para colocar em votação os novos valores que serão disponibilizados aos servidores por meio de adiantamento, os quais foram aprovados por unanimidade pelos presentes votantes, passando a estarem vigentes a partir da data da assembleia, sendo os que seguem: *Diária de hospedagem*, incluindo despesas com água e café da manhã (caso o hotel não disponibilize) quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais, até 250,00; *Diária de hospedagem*, incluindo despesas com água e café da manhã (caso o hotel não disponibilize) nas capitais Estaduais e Federais, até R\$ 450,00; *Café da manhã*, quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais, até R\$ 20,00, *Almoço*, incluindo água, suco, ou refrigerante quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais. Caso não seja gasto todo o valor para as despesas elencadas acima, fica autorizado que o valor restante poderá ser utilizado para a compra de água. Fica autorizado a efetivação de despesas com almoço e demais itens citados acima, quando os funcionários prestarem serviços somente meio período nos municípios consorciados, até R\$ 55,00; *Jantar*, incluindo água, suco, ou refrigerante quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais. Caso não seja gasto todo o valor para as despesas elencadas acima, fica autorizado que o valor restante poderá ser utilizado para a compra de água, até R\$ 55,00; *Alimentação diária* em capitais Estaduais e Federais, incluindo, água, suco ou refrigerante, até R\$ 180,00. Ainda como assuntos gerais Elisete informa aos presentes que se faz necessário rever a prestação de serviços de inspeção e fiscalização realizados pela médica veterinária do consórcio, tendo em vista que o consórcio somente tem aprovado para que a mesma preste serviços em estabelecimentos cuja inspeção é permanente, e que, se faz necessário a aprovação para que o serviço seja prestado também nos estabelecimentos que possuem inspeção periódica, tendo em vista que já se teve demanda do serviço em alguns municípios, sendo que após aberto para discussões restou aprovado pelos presentes votantes a prestação de serviços de inspeção e fiscalização em estabelecimentos cuja haja necessidade de inspeção permanente e periódica, dando prioridade para os estabelecimentos que possuem SISBI/POA, sendo que o regramento para tal será descrito em resolução administrativa, sendo cobrado o valor de R\$ de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por período, matutino ou vespertino, restando também aprovado a prestação de serviços de

suporte/orientações técnicas/ aos serviços de inspeção dos municípios em que o CONSAD não presta serviços referentes ao Programa SUASA, cujo valores a serem cobrados serão os que já foram informados anteriormente. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a participação de todos dando por encerrada a Assembleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente do consórcio Jair Antonio Giumbelli e pelo Assessor Jurídico Henrique Colussi Gomes, São Miguel do Oeste/SC, 27 de agosto de 2024.

JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:79

Assinado de forma digital por JAIR
ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.08.28 13:22:28 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico OAB/31.521

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.08.28
13:22:49 -03'00'

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 04/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

Ata nº 04/2022 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, estiveram reunidos o presidente do consórcio Vandecir Dorigon, de demais prefeitos (as) dos municípios consorciados, bem como demais representantes dos municípios, secretários, funcionários do consórcio, funcionários cedidos ao consórcio e prestadores de serviços do consórcio, Hercilio Vieira Andrade Neto, Vice-prefeito de Barracão/PR, Celso Biegelmeier, Prefeito de Bandeirante/SC, Jair A. Giumbelli, Prefeito de Belmonte/SC, Neimar Soster, vice- prefeito de Saltinho/SC, Rozane Bortoncello Moreira, prefeita de Campo Erê/SC, Edgar Jose Bentti, vice prefeito de Anchieta/SC, Derli de Oliveira, prefeito de Tigrinhos/SC, Nilmar Rech, vice-prefeito de Salgado Filho/PR, Valmor Reis, vice-prefeito de Iporã do Oeste/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito de Santa Helena/SC, Noé Benetti, vice-prefeito de Guarujá do Sul/SC, Sergio Luiz Eidtt, secretário de Tunápolis/SC, Patricia Kafer, secretária da agricultura do Município de Barracão/PR, Nélio, secretário da Agricultura de Guarujá do Sul/SC, Joel Lovatel, médico veterinário de Iporã do Oeste/SC, Isis Burtet Jankus, médica veterinária do CONSAD, Christian C. Giotto, Médico Veterinário do CONSAD, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD e Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do CONSAD, Katia Eloisa Kaibers, controle interno do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, prestador de serviço do CONSAD e Marina Guerini, Assessora Jurídica do CONSAD para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022. Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba - SC e Presidente do *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD*, inscrito no CNPJ número 07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, CONVOCA, por meio do presente os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios

consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 07/12/2022. A primeira convocação será as 13:45 horas, e a segunda as 14:00 horas. A Assembleia será realizada nas dependências da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, localizada na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Agostini, São Miguel do Oeste - SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas prévia do Exercício de 2022; 2º - Aprovação do orçamento para o exercício de 2023; 3º - Apresentação e Aprovação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público; 4º - Aprovação do valor da taxa de inscrição para realização do concurso público, bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta. 5º - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2023 a 2024; 6º - Assuntos gerais; São Miguel do Oeste –SC, 22 de novembro de 2022. Vandecir Dorigon. Prefeito Municipal de Guaraciaba – SC, Presidente do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Vandecir o qual solicitou mim, Elisete Simioni para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre os trabalhos que foram prestados nos municípios consorciados, assim como as conquistas durante a gestão do atual presidente. Na sequência passou-se para a primeira ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar a prestação de contas prévia do exercício de 2022, onde ficou constatado que o consórcio terá um superávit em torno de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) nesse exercício. Posteriormente passou-se para a segunda ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar orçamento do consórcio para o exercício de 2023 sendo no valor de R\$ 1.397.084,72 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Passando a palavra ao presidente sendo apreciado e aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Retomando a palavra, o contador continuou sua fala no sentido de que, os valores demonstrados já haviam sido aprovados em assembleia que aconteceu no mês de julho/2022, e que serão praticados no ano de 2023, já sendo informados aos municípios via e-mail naquela data. Frisou que houve previsão de dispêndios para rateio da contratação de sistema informatizado para os serviços de inspeção, e quando do ato da licitação os valores costumam diminuir, sendo assim, o valor que deverá ser rateado entre os municípios em que o consórcio presta serviços para que os mesmos possam utilizá-lo será de R\$ 4.322,50 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2023, para cada município, valor este que colocado em apreciação pelo Presidente, foi aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Agradecendo a apresentação efetuada pelo contador, o Presidente retomou a palavra para tratar a respeito da terceira ordem do dia, apresentação e aprovação da 2ª alteração do contrato de consórcio público, neste momento passa a palavra para Assessora Jurídica Marina a qual passa a apresentar e explicar cada uma das alterações, sendo as que seguem: alteração do

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos, inciso VI, **Redação atual:** VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; **Sugestão para alteração:** Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; **Sugestão para inclusão:** XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma; alteração do **ANEXO IV - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS:** **Sugestão para inclusão nas atribuições da Diretora Administrativa e Financeira e Diretora do Programa SUASA** **Diretora Administrativa e Financeira:** Regular e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente. **Diretora do Programa SUASA:** Regular e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA. **Sugestão para inclusão nas atribuições do Médico Veterinário:** **Redação atual:** 1 - Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção; **Sugestão para inclusão:** 1-Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização. Após apresentação, realização de ajustes solicitados e discussões, o Presidente colocou em aprovação as alterações e inclusões propostas sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. As alterações serão enviadas aos municípios consorciados as mesmas para que eles possam aprová-las mediante Lei municipal. Dando continuidade passou-se para a 4º ordem do dia definiu-se em consenso o valor da taxa de inscrição para realização do concurso público para o cargo de médico veterinário sendo de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta sendo definido que será por meio de membros dos municípios consorciados mais próximos a sede do consórcio, dando sequência o Presidente colocou em aprovação sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. Na sequência passou-se para a 5º ordem do dia, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o

biênio 2023 a 2024. O Presidente Vandecir toma a palavra e informou aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Belmonte/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli (Belmonte/SC), 1º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), 2º Vice-Presidente: Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), 1º Secretário: Rozane Bortoncello Moreira (Campo Erê/SC), 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin (Seberi/RS), **Conselho Fiscal Efetivo:** Nelbo Adair Appel (Pinheirinho do Vale/RS), Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Vilmar Schomoller (Itapejara D'Oeste/PR), **Conselho Fiscal Suplente:** Marino José Frey (Tunápolis/SC), Alair Cemin (Derrubadas/RS), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC). Na sequência após lida a composição da chapa, Jair Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, relatando também a importância que o mesmo tem para todos os municípios. Dando continuidade o presidente Vandecir toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC; **1º Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos -SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos -SC. **2º Vice-Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC; **1º Secretária:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob nº 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Catusso, Município de Campo Erê/SC; 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin, prefeito Municipal de Seberi/RS, inscrito no CPF nº 001.798.260-00, Cédula de Identidade nº 1084131026, residente na Rua Andrade Neves, nº 226, centro, Município de Seberi/RS. **Conselho Fiscal Efetivo:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1654262 - SESP/SC, CPF sob nº 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC; Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste/PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.384.665-3 – SESP/PR, CPF sob nº 786.910.449-34, residente na rua Duque de Caxias, nº 247, centro, município de Itapejara D'

Oeste/PR; Nelbo Adair Appel, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, CPF sob nº 462.498.770-53, residente na rua Ervino Breitenbach, nº 155, centro, Pinheirinho do Vale/RS. **Conselho fiscal**

Suplente: Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, Município de Tunápolis –SC; Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas –RS; Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob nº 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, nº 908, centro, município de São Bernardino/SC. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2023, sendo que o término do mandato será em 31/12/2024. O presidente retomou a palavra para dar andamento a Assemble, para adentrar a 6ª ordem do dia, assuntos gerais, neste momento o presidente passa a palavra para Elisete que informa a todos que o consórcio já possui valores instituídos para despesas de alimentação, café e hospedagem referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados e que estes suportam tal despesas tendo em vista uma pesquisa de mercado que foi realizada, mas que se faz necessário a aprovação de valores que poderão ser gastos com alimentação e hospedagem, nas capitais estaduais e federais, cursos/treinamentos, participação em eventos, fora da sede dos municípios consorciados para os funcionários do consórcio, assim sendo foi sugerido para o custeio de alimentação o valor até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia e para custeio de hospedagem até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, valores estes que após discussão restaram aprovados pelos votantes presentes. Também restando deliberado que para que os funcionários possam fazer jus a realização destas despesas, deverá o presidente autorizar previamente a participação dos mesmos nos casos citados acima. Mediante a aprovação acima, Elisete também expõe a necessidade de aprovação do reembolso das despesas para os servidores cedidos e prestadores de serviços de assessoria jurídica e contabilidade/RH nos casos em que forem devidamente convocados pelo Presidente para representação do consórcio. Mediante ao exposto, após deliberação dos presentes restou aprovado pelos votantes presentes o reembolso das despesas as quais poderão ser conforme os valores que foram aprovados para os funcionários do CONSAD, e que está previsão deverá constar no contrato de prestação de serviços e nos termos de cessão dos funcionários cedidos. Dando continuidade, o presidente retoma a palavra para a respeito da 6ª ordem do dia, assuntos gerais. O presidente informa a todos quais serão aos valores que serão reduzidos dos contratos de rateio para o repasse as funcionárias que estão cedidas para o consórcio sendo os que seguem: Município de Guaraciaba/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado

pelo município a funcionária Kátia Eloisa Kaibers a qual está cedida para o CONSAD para executar o Controle Interno; Município de Tunápolis/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado pelo município a funcionária Sheila Inês Bieger a qual está cedida para o CONSAD para executar as compras/licitações. Também colocou em aprovação a instituição de recesso de final de ano no consórcio compreendido entre os dias úteis posteriores ao NATAL até a data de 01 de Janeiro, não sendo o mesmo descontado dos funcionários, o qual restou aprovado pelos votantes presentes. Posteriormente informou que seria necessário a aprovação da baixa dos patrimônio de nº 00054 (cadeira) de 00053(cadeira) as quais encontram-se quebradas não sendo possível seu concerto, restando a baixa aprovada pelos votantes presentes. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente Vandecir Dorigon e pela Assessora Jurídica Marina Guerini, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 07 de dezembro de 2022.



Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio



Marina Guerini

Assessora Jurídica OAB 28067/SC



Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato N°: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição N°: [4060](#)

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ:07.242.972/0001-31

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA N° 04/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

Ata n° 04/2022 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, estiveram reunidos o presidente do consórcio Vandecir Dorigon, de demais prefeitos (as) dos municípios consorciados, bem como demais representantes dos municípios, secretários, funcionários do consórcio, funcionários cedidos ao consórcio e prestadores de serviços do consórcio, Hercílio Vieira Andrade Neto, Vice-prefeito de Barracão/PR, Celso Biegelmeier, Prefeito de Bandeirante/SC, Jair A. Giumbelli, Prefeito de Belmonte/SC, Neimar Soster, vice- prefeito de Saltinho/SC, Rozane Bortoncello Moreira, prefeita de Campo Erê/SC, Edgar Jose Benti, vice prefeito de Anchieta/SC, Derli de Oliveira, prefeito de Tigrinhos/SC, Nilmar Rech, vice-prefeito de Salgado Filho/PR, Valmor Reis, vice-prefeito de Iporã do Oeste/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito de Santa Helena/SC, Noé Benetti, vice-prefeito de Guarujá do Sul/SC, Sergio Luiz Eidtt, secretário de Tunápolis/SC, Patricia Kafer, secretária da agricultura do Município de Barracão/PR, Nélio, secretário da Agricultura de Guarujá do Sul/SC, Joel Lovatel, médico veterinário de Iporã do Oeste/SC, Isis Burtet Jankus, médica veterinária do CONSAD, Christian C. Giotto, Médico Veterinário do CONSAD, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD e Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do CONSAD, Katia Eloisa Kaibers, controle interno do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, prestador de serviço do CONSAD e Marina Guerini, Assessora Jurídica do CONSAD para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2022. Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba - SC e



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Presidente do *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD*, inscrito no CNPJ número 07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, CONVOCA, por meio do presente os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 07/12/2022. A primeira convocação será as 13:45 horas, e a segunda as 14:00 horas. A Assembleia será realizada nas dependências da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, localizada na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Agostini, São Miguel do Oeste - SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1° - Prestação de Contas prévia do Exercício de 2022; 2° - Aprovação do orçamento para o exercício de 2023; 3° - Apresentação e Aprovação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público; 4° - Aprovação do valor da taxa de inscrição para realização do concurso público, bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta. 5° - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2023 a 2024; 6° - Assuntos gerais; São Miguel do Oeste –SC, 22 de novembro de 2022. Vandecir Dorigon. Prefeito Municipal de Guaraciaba – SC, Presidente do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Vandecir o qual solicitou a mim, Elisete Simioni para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre os trabalhos que foram prestados nos municípios consorciados, assim como as conquistas durante a gestão do atual presidente. Na sequência passou-se para a primeira ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar a prestação de contas prévia do exercício de 2022, onde ficou constatado que o consórcio terá um superávit em torno de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) nesse exercício. Posteriormente passou-se para a segunda ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar o orçamento do consórcio para o exercício de 2023 sendo no valor de R\$ 1.397.084,72 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Passando a palavra ao presidente sendo apreciado e aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Retomando a palavra, o contador continuou sua fala no sentido de que, os valores demonstrados já haviam sido aprovados em assembleia que aconteceu no mês de julho/2022, e que serão praticados no ano de 2023, já sendo informados aos municípios via e-mail naquela data. Frisou que houve previsão de dispêndios para rateio da contratação de sistema informatizado para os serviços de inspeção, e quando do ato da licitação os valores costumam diminuir, sendo assim, o valor que deverá ser rateado entre os municípios em que o consórcio presta serviços para que os mesmos possam utilizá-lo será de R\$



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

4.322,50 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2023, para cada município, valor este que colocado em apreciação pelo Presidente, foi aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Agradecendo a apresentação efetuada pelo contador, o Presidente retomou a palavra para tratar a respeito da terceira ordem do dia, apresentação e aprovação da 2ª alteração do contrato de consórcio público, neste momento passa a palavra para Assessora Jurídica Marina a qual passa a apresentar e explicar cada uma das alterações, sendo as que seguem: alteração do **Art. 3º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos, inciso VI, **Redação atual:** VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; **Sugestão para alteração:** Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; **Sugestão para inclusão:** XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma; alteração do **ANEXO IV - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS:** **Sugestão para inclusão nas atribuições da Diretora Administrativa e Financeira e Diretora do Programa SUASA Diretora Administrativa e Financeira** : Regularizar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente. **Diretora do Programa SUASA:** Regularizar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA. **Sugestão para inclusão nas atribuições do Médico Veterinário: Redação atual:** 1 - Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regularizar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção; **Sugestão para inclusão:** 1-Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização. Após apresentação, realização de ajustes solicitados e discussões, o Presidente colocou em aprovação as alterações e inclusões propostas sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. As alterações serão enviadas aos municípios consorciados as



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

mesmas para que eles possam aprová-las mediante Lei municipal. Dando continuidade passou-se para a 4ª ordem do dia definiu-se em consenso o valor da taxa de inscrição para realização do concurso público para o cargo de médico veterinário sendo de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta sendo definido que será por meio de membros dos municípios consorciados mais próximos a sede do consórcio, dando sequência o Presidente colocou em aprovação sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. Na sequência passou-se para a 5ª ordem do dia, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2023 a 2024. O Presidente Vandecir toma a palavra e informou aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Belmonte/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli(Belmonte/SC), 1º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), 2º Vice-Presidente: Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), 1º Secretário: Rozane Bortoncello Moreira (Campo Erê/SC), 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin (Seberi/RS), **Conselho Fiscal Efetivo:** Nelbo Adair Appel (Pinheirinho do Vale/RS), Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Vilmar Schomoller (Itapejara D'Oeste/PR), **Conselho Fiscal Suplente:** Marino José Frey (Tunápolis/SC), Alair Cemin (Derrubadas/RS), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC). Na sequência após lida a composição da chapa, Jair Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, relatando também a importância que o mesmo tem para todos os municípios. Dando continuidade o presidente Vandecir toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC; **1º Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos –SC. **2º Vice-Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC; **1º Secretária:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob nº 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Catusso, Município de Campo Erê/SC; 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin, prefeito Municipal de Seberi/RS, inscrito no CPF nº



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371881 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

001.798.260-00, Cédula de Identidade nº 1084131026, residente na Rua Andrade Neves, nº 226, centro, Município de Seberi/RS. **Conselho Fiscal Efetivo:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1654262 - SESP/SC, CPF sob nº 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC; Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D´ Oeste/PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.384.665-3 – SESP/PR, CPF sob nº 786.910.449-34, residente na rua Duque de Caxias, nº 247, centro, município de Itapejara D´ Oeste/PR; Nelbo Adair Appel, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, CPF sob nº 462.498.770-53, residente na rua Ervino Breitembach, nº 155, centro, Pinheirinho do Vale/RS. **Conselho fiscal Suplente:** Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, Município de Tunápolis –SC; Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas –RS; Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob nº 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, nº 908, centro, município de São Bernardino/SC. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2023, sendo que o término do mandato será em 31/12/2024. O presidente retomou a palavra para dar andamento a Assemble, para adentrar a 6ª ordem do dia, assuntos gerais, neste momento o presidente passa a palavra para Elisete que informa a todos que o consórcio já possui valores instituídos para despesas de alimentação, café e hospedagem referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados e que estes suportam tal despesas tendo em vista uma pesquisa de mercado que foi realizada, mas que se faz necessário a aprovação de valores que poderão ser gastos com alimentação e hospedagem, nas capitais estaduais e federais, cursos/treinamentos, participação em eventos, fora da sede dos municípios consorciados para os funcionários do consórcio, assim sendo foi sugerido para o custeio de alimentação o valor até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia e para custeio de hospedagem até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, valores estes que após discussão restaram aprovados pelos votantes presentes. Também restando deliberado que para que os funcionários possam fazer jus a realização destas despesas, deverá o presidente autorizar previamente a participação dos mesmos nos casos citados acima. Mediante a aprovação acima, Elisete também expõe a necessidade de aprovação do reembolso das despesas para os servidores cedidos e prestadores de serviços de assessoria jurídica e contabilidade/RH nos casos em que forem devidamente convocados pelo Presidente para representação do consórcio. Mediante ao exposto, após deliberação dos presentes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371881 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

restou aprovado pelos votantes presentes o reembolso das despesas as quais poderão ser conforme os valores que foram aprovados para os funcionários do CONSAD, e que está previsão deverá constar no contrato de prestação de serviços e nos termos de cessão dos funcionários cedidos. Dando continuidade, o presidente retoma a palavra para a respeito da 6ª ordem do dia, assuntos gerais. O presidente informa a todos quais serão aos valores que serão reduzidos dos contratos de rateio para o repasse as funcionárias que estão cedidas para o consórcio sendo os que seguem: Município de Guaraciaba/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado pelo município a funcionária Kátia Eloisa Kaibers a qual está cedida para o CONSAD para executar o Controle Interno; Município de Tunápolis/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado pelo município a funcionária Sheila Inês Bieger a qual está cedida para o CONSAD para executar as compras/licitações. Também colocou em aprovação a instituição de recesso de final de ano no consórcio compreendido entre os dias úteis posteriores ao NATAL até a data de 01 de Janeiro, não sendo o mesmo descontado dos funcionários, o qual restou aprovado pelos votantes presentes. Posteriormente informou que seria necessário a aprovação da baixa dos patrimônio de nº 00054 (cadeira) de 00053(cadeira) as quais encontram-se quebradas não sendo possível seu concerto, restando a baixa aprovada pelos votantes presentes. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente Vandecir Dorigon e pela Assessora Jurídica Marina Guerini, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 07 de dezembro de 2022.

Vandecir Dorigon Marina Guerini

Presidente do Consórcio Assessora Jurídica OAB 28067/SC

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140382974604**
Data de emissão: **05/12/2024 10:56:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/06/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/12/2024 10:56:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS,
DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
CNPJ: 07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:44 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **742F.4AB6.6AB3.B862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC - CNPJ: 07242972000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 1037 - Bairro BAIRRO AGOSTINI - Compl. SALA 3 E 4 - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWBX3AZQJDUQBSO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 05 de Dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão n°: 84107011/2024
Expedição: 05/12/2024, às 10:59:32
Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CNH

NOME
JAIR ANTONIO GIUMBELLI

DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORAUF
2203613 SSP SC

CPF
796.019.609-53 DATA NASCIMENTO
17/12/1971

FILIAÇÃO
RAMILO GIUMBELLI
GEMA ALZIRA GIUMBELLI

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO **03163246928** VALIDADE **21/01/2024** 1ª HABILITAÇÃO **15/04/1991**

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **SÃO MIGUEL DO OESTE, SC** DATA DE EMISSÃO **29/01/2019**

ASSINATURA DO EMISOR **Sandra Mara Pereira** 10298906653
 Diretora Estadual de Trânsito SC142521361

SANTA CATARINA

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR RR RJ SC SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1830675588

PROIBIDO PLASTIFICAR
1830675588

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 1037	COMPLEMENTO SALA 3 E 4
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSAEXTREMO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 3622-2739/ (49) 9881-1444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **11:00:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC CONSAD
Endereço: RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA 515 LOTE BELFIN II / SAO GOTARDO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112701311327054508

Informação obtida em 05/12/2024 10:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em comum acordo em Assembleia realizada na data de 07/12/2022, firmaram a 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO do consórcio, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

- I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
- II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;
- III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
- IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;
- VI – Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz
- VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.
- X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

- XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
 - XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
 - XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
 - XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
 - XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
 - XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
 - XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
 - XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
 - XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
 - XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;
 - XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
 - XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;
 - XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;
 - XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.
 - XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma.
- Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:**
- I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;
 - II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
 - III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
 - IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

- V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
- VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;
- IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.
- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
- XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.
- XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO CAPÍTULO I DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondai –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D’Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguazu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021.

Art. 8º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Contrato de Consórcio poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 11º - Constituem deveres dos consorciados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – Firmar Protocolo de Intenções;
- II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O consórcio tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 14º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 17º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 18º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente contrato, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 19º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito) dias, pelos meios legais.

Art. 20º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 21º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 22º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII– Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Art. 25º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 26º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 27º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;

II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;

III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;

V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;

VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;

VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 29º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;

VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;

VII- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;

IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;

XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 25 e nº 26 deste contrato de consórcio.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
- III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;
- IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32º - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Promover a execução das atividades do consórcio;
- II – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
- VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 34º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Contrato de Consórcio: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§ 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º - Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º - O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º - Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

Art. 35º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Contrato de Consórcio.

Art. 36º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 36, deste contrato de consórcio;
- II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;
- V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 37º -Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções.

Art. 38º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º- O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. nº 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação ode serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados ao serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 39º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 40º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 41º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 43º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44º - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 45º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 46º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 47º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuirão para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 48º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 49º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

§ 2º - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 50º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 52º - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I

Art. 53º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, pelo Protocolo de Intenções, contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 54º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 55º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

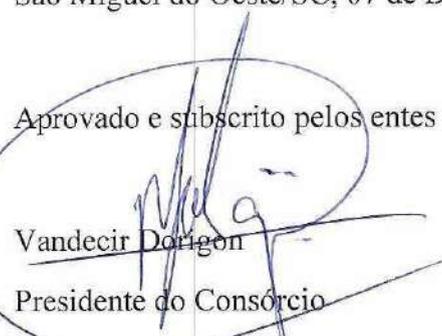
Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

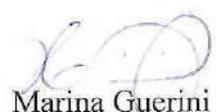
Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª Alteração do presente Contrato de Consórcio Público, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de Dezembro de 2022.

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do consórcio.


Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio


Marina Guerini

Assessora Jurídica OAB 28067/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Abelardo Luz
02	Águas Frias
03	Águas de Chapecó
04	Anchieta (subscriber)
05	Arvoredo
06	Bandeirante (subscriber)
07	Barra Bonita (subscriber)
08	Belmonte (subscriber)
09	Bom Jesus
10	Bom Jesus do Oeste
11	Caibi
12	Campo Êre (consorciado)
13	Chapecó
14	Cordilheira Alta
15	Coronel Freitas
16	Coronel Martins
17	Cunha Porã
18	Descanso (subscriber)
19	Dionísio Cerqueira (subscriber)
20	Entre Rios
21	Faxinal dos Guedes
22	Flor do Sertão
23	Formosa do Sul
24	Galvão
25	Guaraciaba (subscriber)
26	Guarujá do Sul (subscriber)
27	Guatambu
28	Iporã do Oeste (subscriber)
29	Ipuacu
30	Ipumirim
31	Iraceminha
32	Irati
33	Itá
34	Itapiranga (subscriber)
35	Jardinópolis
36	Jupia
37	Lajeado Grande
38	Maravilha (consorciado)

39	Marema
40	Modelo
41	Mondaí (subscriber)
42	Nova Erechim
43	Nova Itaberaba
44	Novo Horizonte
45	Ouro Verde
46	Paial
47	Palma Sola (subscriber)
48	Palmitos
49	Paraíso (subscriber)
50	Passos Maia
51	Pinhalzinho
52	Planalto Alegre
53	Ponte Serrada
54	Princesa (subscriber)
55	Quilombo
56	Romelândia
57	Saltinho (consorciado)
58	Santa Helena (subscriber)
59	Santa Terezinha do Progresso
60	Santiago do Sul
61	São Bernardino (consorciado)
62	São Carlos
63	São Domingos
64	São João do Oeste (subscriber)
65	São José do Cedro (subscriber)
66	São Miguel da Boa Vista
67	São Miguel do Oeste (subscriber)
68	Saudades
69	Seara
70	Serra Alta
71	Tigrinhos (consorciado)
72	Tunápolis (subscriber)
73	União do Oeste
74	Vargeão
75	Xanxerê
76	Xaxim

ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Amperé
02	Barracão (consorciado)
03	Bela Vista do Caroba
04	Boa Esperança do Iguaçu
05	Bom Jesus do Sul
06	Bom Sucesso do Sul
07	Capanema
08	Capitão Leônidas Marques
09	Chopinzinho (consorciado)
10	Clevelândia
11	Coronel Vivida (consorciado)
12	Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
13	Dois Vizinhos (consorciado)
14	Enéas Marques
15	Flor da Serra do Sul
16	Francisco Beltrão
17	Honório Serpa
18	Itapejara d'Oeste (consorciado)
19	Manfrinópolis
20	Mariópolis
21	Marmeleiro (consorciado)
22	Pato Branco
23	Pérola d'Oeste
24	Pinhal de São Bento
25	Planalto
26	Pranchita
27	Realeza (consorciado)
28	Renascença
29	Salgado Filho (consorciado)
30	Salto do Lontra
31	Santa Izabel do Oeste (consorciado)
32	São João
33	São Jorge d'Oeste
34	Sulina
35	Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Alpestre
02	Ametista do Sul
03	Barra do Guarita
04	Barra do Rio Azul
05	Benjamim Constant do Sul
06	Boa Vista das Missões
07	Boa Vista do Buricá
08	Bom Progresso
09	Braga
10	Caiçara
11	Campo Novo
12	Cerro Grande
13	Coronel Bicaco
14	Crissiumal
15	Cristal do Sul
16	Derrubadas (consorciado)
17	Entre Rios do Sul
18	Erval Grande
19	Erval Seco
20	Esperança do Sul
21	Faxinalzinho
22	Frederico Westphalen
23	Gramado dos Loureiros
24	Humaitá
25	Iraí
26	Jaboticaba
27	Lajeado do Bugre
28	Miraguaí
29	Nonoai
30	Nova Candelária
31	Novo Tiradentes
32	Palmitinho
33	Pinhal
34	Pinheirinho do Vale (consorciado)
35	Planalto
36	Redentora
37	Rio dos Índios
38	Rodeio Bonito
39	Sagrada Família
40	Santo Augusto (consorciado)

41	São Martinho
42	São Valentim
43	São Valério do Sul
44	Seberi (consorciado)
45	Sede Nova
46	Taquaruçu do Sul
47	Tenente Portela
48	Tirantes do Sul
49	Três Palmeiras
50	Três Passos
51	Trindade do Sul
52	Vicente Dutra
53	Vista Alegre
54	Vista Gaúcha

ANEXO IV**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS**

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Promover a execução das atividades do consórcio;
- 2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- 3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- 4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- 5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- 6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- 7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
- 8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- 10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.
- 11- Regulamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente.

Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Nível Superior**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração:** R\$ 7.600,00**Descrição das Atribuições:**

- 1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
- 3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.
- 4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
- 5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
- 6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
- 7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
- 8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
- 9– Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.
- 10- Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Jornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 5.895,49

Descrição das Atribuições:

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 02

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 2.267,48

Descrição das Atribuições:

1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;

2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;

4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;

5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;

6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 16 horas semanais: R\$ 3.440,40

Descrição das Atribuições:

1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;

2-Elaborar relatórios de controle interno;

3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;

4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.587,20

Descrição das Atribuições:

1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;

- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3-Orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 05

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.100,00

Descrição das Atribuições:

- 1- Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização.
- 2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
- 3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;
- 4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;

- 5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;
- 6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;
- 7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Assessor de Programa

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional : Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.400,00

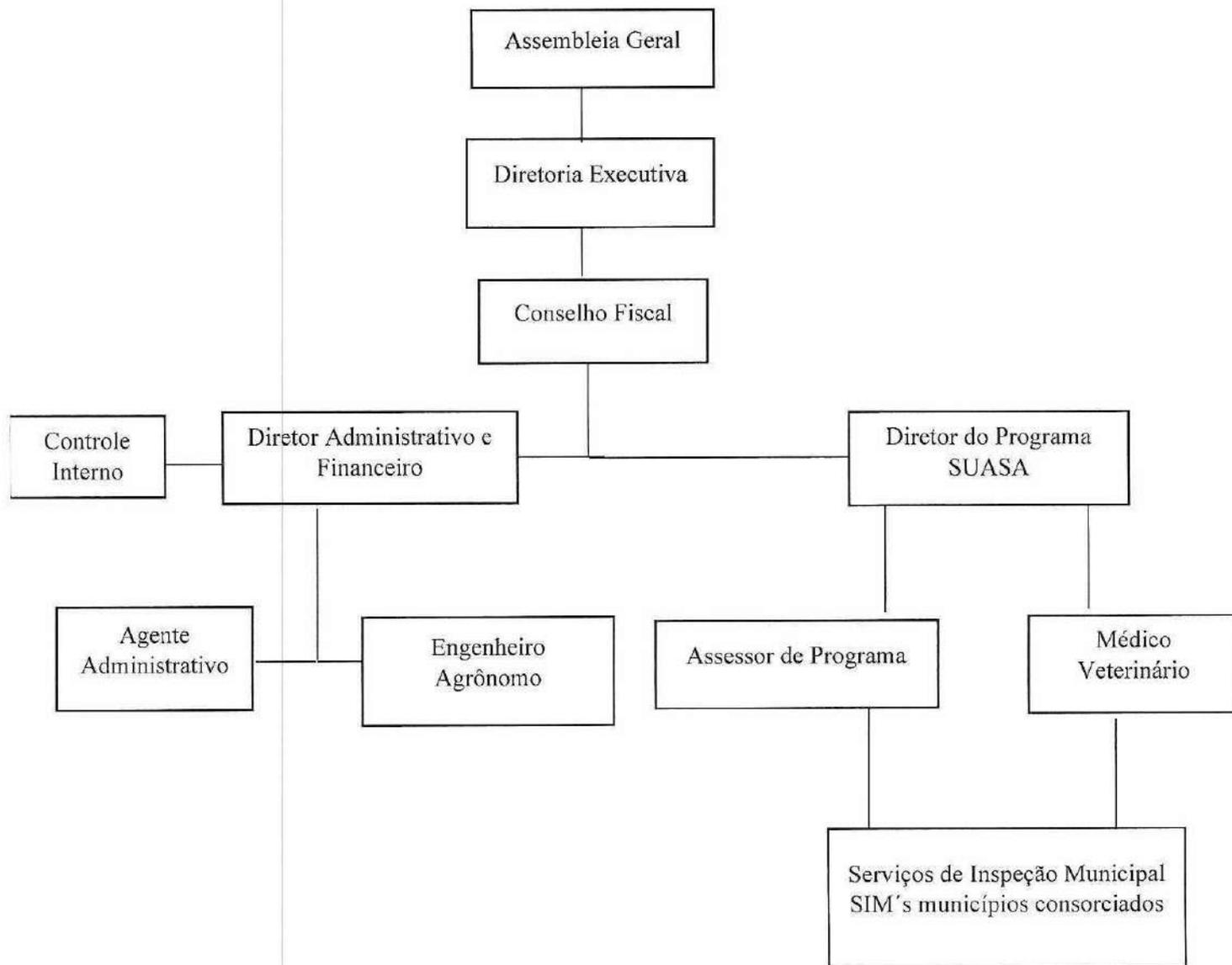
Descrição das Atribuições:

- 1-Assessorar as atividades do consórcio voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas ao SISBI;
- 3-Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que ao andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações vigentes;
- 4-Planejar, organizar, avaliar, normatizar e executar as atividades inerentes aos objetivos do consórcio;
- 5-Prestar assessoramento aos assuntos voltados ao SISBI nos municípios consorciados;
- 6-Assessorar o Diretor do Programa quanto à realização das rotinas administrativas voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 7-Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais. Por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Consórcio.



ANEXO V

Organograma do Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD:



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em comum acordo em Assembleia realizada na data de 07/12/2022, firmaram a 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO do consórcio, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

- I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
- II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;
- III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
- IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

meio ambiente;

VI – Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz

VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integram seu patrimônio;

V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

em nome dos municípios;

VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

TÍTULO II

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondai –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021.

Art. 8º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Contrato de Consórcio poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;

V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 11º - Constituem deveres dos consorciados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – Firmar Protocolo de Intenções;

II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O consórcio tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 14º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Art. 16º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 17º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 18º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente contrato, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 19º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 20º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 21º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 22º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII- Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 25º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 26º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 27º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
- II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
- III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;

V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;

VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;

VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 29º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;

VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;

VII- Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;

IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;

XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 25 e nº 26 deste contrato de consórcio.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32º - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover a execução das atividades do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 34º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Contrato de Consórcio: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

–CLT;

§ 3º -Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º – Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º – O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º – Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

Art. 35º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Contrato de Consórcio.

Art. 36º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 36, deste contrato de consórcio;

II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;

V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 37º -Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções.

Art. 38º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º- O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. nº 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação ode serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados ao serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 39º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 40º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 41º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 43º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44º - Constituem recursos financeiros do consórcio:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 45º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 46º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 47º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuírem para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 48º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 49º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

§ 2º - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 50º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 52º - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 53º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, pelo Protocolo de Intenções, contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 54º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 55º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgada a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª Alteração do presente Contrato de Consórcio Público, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de Dezembro de 2022.

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do consórcio.

Vandecir Dorigon Marina Guerini

Presidente do Consórcio Assessora Jurídica OAB 28067/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

- 01 Abelardo Luz
- 02 Águas Frias
- 03 Águas de Chapecó
- 04 Anchieta (subscritor)
- 05 Arvoredo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 06 Bandeirante (subscritor)
- 07 Barra Bonita (subscritor)
- 08 Belmonte (subscritor)
- 09 Bom Jesus
- 10 Bom Jesus do Oeste
- 11 Caibi
- 12 Campo Êre (consorciado)
- 13 Chapecó
- 14 Cordilheira Alta
- 15 Coronel Freitas
- 16 Coronel Martins
- 17 Cunha Porã
- 18 Descanso (subscritor)
- 19 Dionísio Cerqueira (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 20 Entre Rios
- 21 Faxinal dos Guedes
- 22 Flor do Sertão
- 23 Formosa do Sul
- 24 Galvão
- 25 Guaraciaba (subscritor)
- 26 Guarujá do Sul (subscritor)
- 27 Guatambu
- 28 Iporã do Oeste (subscritor)
- 29 Ipuaçú
- 30 Ipumirim
- 31 Iraceminha
- 32 Irati
- 33 Itá



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 34 Itapiranga (subscritor)

- 35 Jardinópolis

- 36 Jupiá

- 37 Lajeado Grande

- 38 Maravilha (consorciado)

- 39 Marema

- 40 Modelo

- 41 Mondaí (subscritor)

- 42 Nova Erechim

- 43 Nova Itaberaba

- 44 Novo Horizonte

- 45 Ouro Verde

- 46 Paial

- 47 Palma Sola (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 48 Palmitos
- 49 Paraíso (subscritor)
- 50 Passos Maia
- 51 Pinhalzinho
- 52 Planalto Alegre
- 53 Ponte Serrada
- 54 Princesa (subscritor)
- 55 Quilombo
- 56 Romelândia
- 57 Saltinho (consorciado)
- 58 Santa Helena (subscritor)
- 59 Santa Terezinha do Progresso
- 60 Santiago do Sul
- 61 São Bernardino (consorciado)



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

- 62 São Carlos
- 63 São Domingos
- 64 São João do Oeste (subscritor)
- 65 São José do Cedro (subscritor)
- 66 São Miguel da Boa Vista
- 67 São Miguel do Oeste (subscritor)
- 68 Saudades
- 69 Seara
- 70 Serra Alta
- 71 Tigrinhos (consorciado)
- 72 Tunápolis (subscritor)
- 73 União do Oeste
- 74 Vargeão
- 75 Xanxerê



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

76 Xaxim

ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrem o **CONSAD**, conforme segue:

- 01 Amperé
- 02 Barracão (consorciado)
- 03 Bela Vista do Caroba
- 04 Boa Esperança do Iguaçu
- 05 Bom Jesus do Sul
- 06 Bom Sucesso do Sul
- 07 Capanema
- 08 Capitão Leônidas Marques
- 09 Chopinzinho (consorciado)
- 10 Clevelândia
- 11 Coronel Vivida (consorciado)
- 12 Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

- 13 Dois Vizinhos (consorciado)
- 14 Enéas Marques
- 15 Flor da Serra do Sul
- 16 Francisco Beltrão
- 17 Honório Serpa
- 18 Itapejara d'Oeste (consorciado)
- 19 Manfrinópolis
- 20 Mariópolis
- 21 Marmeleiro (consorciado)
- 22 Pato Branco
- 23 Pérola d'Oeste
- 24 Pinhal de São Bento
- 25 Planalto
- 26 Pranchita



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

- 27 Realeza (consorciado)
- 28 Renasença
- 29 Salgado Filho (consorciado)
- 30 Salto do Lontra
- 31 Santa Izabel do Oeste (consorciado)
- 32 São João
- 33 São Jorge d'Oeste
- 34 Sulina
- 35 Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

- 01 Alpestre
- 02 Ametista do Sul
- 03 Barra do Guarita
- 04 Barra do Rio Azul



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 05 Benjamim Constant do Sul
- 06 Boa Vista das Missões
- 07 Boa Vista do Buricá
- 08 Bom Progresso
- 09 Braga
- 10 Caiçara
- 11 Campo Novo
- 12 Cerro Grande
- 13 Coronel Bicaco
- 14 Crissiumal
- 15 Cristal do Sul
- 16 Derrubadas (consorciado)
- 17 Entre Rios do Sul
- 18 Erval Grande



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 19 Erval Seco
- 20 Esperança do Sul
- 21 Faxinalzinho
- 22 Frederico Westphalen
- 23 Gramado dos Loureiros
- 24 Humaitá
- 25 Iraí
- 26 Jaboticaba
- 27 Lajeado do Bugre
- 28 Miraguaí
- 29 Nonoai
- 30 Nova Candelária
- 31 Novo Tiradentes
- 32 Palmitinho



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** [4060](#)

- 33 Pinhal
- 34 Pinheirinho do Vale (consorciado)
- 35 Planalto
- 36 Redentora
- 37 Rio dos Índios
- 38 Rodeio Bonito
- 39 Sagrada Família
- 40 Santo Augusto (consorciado)
- 41 São Martinho
- 42 São Valentim
- 43 São Valério do Sul
- 44 Seberi (consorciado)
- 45 Sede Nova
- 46 Taquaruçu do Sul



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

47 Tenente Portela

48 Tirantes do Sul

49 Três Palmeiras

50 Três Passos

51 Trindade do Sul

52 Vicente Dutra

53 Vista Alegre

54 Vista Gaúcha

ANEXO IV

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro

Provedimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

1-Promover a execução das atividades do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

11- Regulamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente.

Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;

2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.

3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.

4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;

5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;

6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;

7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;

8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.

9- Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.

10- Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

Jornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 5.895,49

Descrição das Atribuições:

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/30 /40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 02

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 2.267,48

Descrição das Atribuições:

1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;

2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;

4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;

5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;

6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 16 horas semanais: R\$ 3.440,40

Descrição das Atribuições:

1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;

2-Elaborar relatórios de controle interno;

3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;

4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.587,20

Descrição das Atribuições:

- 1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3-Orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provedimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Quantidade de Vagas: 05

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.100,00

Descrição das Atribuições:

1- Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização.

2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.

3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;

4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;

5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;

6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;

7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Assessor de Programa

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional : Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: [4060](#)

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.400,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Assessorar as atividades do consórcio voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas ao SISBI;
- 3-Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações vigentes;
- 4-Planejar, organizar, avaliar, normatizar e executar as atividades inerentes aos objetivos do consórcio;
- 5-Prestar assessoramento aos assuntos voltados ao SISBI nos municípios consorciados;
- 6-Assessorar o Diretor do Programa quanto à realização das rotinas administrativas voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 7-Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais. Por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Consórcio.

ANEXO V

Organograma do Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD:

Assembleia Geral

Diretoria Executiva

Conselho Fiscal

Agente Administrativo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** [4060](#)

Engenheiro Agrônomo

Controle Interno

Diretor Administrativo e Financeiro

Serviços de Inspeção Municipal SIM's municípios consorciados

Médico Veterinário

Assessor de Programa

Diretor do Programa SUASA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.658/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1453 de 02/10/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº475 de 03/10/2017 pg nº1B

CONTRATO DE RATEIO N°

O Município de, estado de....., com sede na Rua....., n°....., CNPJ n°, neste ato representado pelo Prefeito Senhor....., brasileiro, inscrito no CPF n°, residente nadoravante denominado

CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, com sede na Rua 31 de Março, n° 1037, Salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, portador da Cédula de Identidade n° 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, centro, Município de Belmonte/SC doravante denominado como **CONTRATADO**, resolvem pactuar o presente contrato tendo como base legal o artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05 e suas alterações, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n° 6.017/07 e suas alterações, **Lei Municipal n°que autorizou o município a aderir ao consórcio**, Contrato De Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 30/2024 - ESTABELECE OS VALORES QUE SERÃO COBRADOS PELO CONSÓRCIO PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA SAUASA, BEM COMO, SERVIÇOS REFERENTES A SUPORTE E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros pelo Município ao Consórcio, referente ao rateio do custeio administrativo mensal das atividades do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou in loco, conforme necessidade.

2.1. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados.

2.2. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador do Programa SUASA e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de

TIMBRE DO MUNICÍPIO

reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência a partir de.....de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais) com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente 105724-3.

5.1. Caso o município não realize o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, terá a prestação de serviços suspensa.

5.2. O consórcio fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento no e-mail.....

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2025, nas seguintes rubricas orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA SUPRESSÃO DO CONTRATO

7. Conforme Resolução Administrativa nº 30/2024 (CONSAD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8. São obrigações do Consórcio:

- 8.1. Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;
- 8.2. Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 8.3. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 8.4. Orientar e notificar o Município em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do Serviço de Inspeção Municipal;
- 8.5. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 8.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 8.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
- 8.8. Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. São obrigações do Município:

- 9.1. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 9.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 9.4. Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 9.5. Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O presente contrato tem como fiscal o Senhor (a).....inscrito (a) no CPF sob nºcabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 11.1. O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

TIMBRE DO MUNICÍPIO

11.2. Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quinta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

11.3. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente consorciado possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

11.4. Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações.

12.1. Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

12.2. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

12.3. Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

12.4. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

13.1. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município dede
de

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do CONSAD

.....
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

TIMBRE DO MUNICÍPIO

CPF:

CPF:



PUBLICAÇÃO

**Nº 6374997: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2024-
ESTABELECE OS VALORES QUE SERÃO COBRADOS PELO
CONSÓRCIO PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTES AO PROGRAMA SAUASA, BEM COMO,
SERVIÇOS REFERENTES A SUPORTE E ORIENTAÇÕES
TÉCNICAS A SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS DO**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



CIGA - Comércio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diarionomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6374997>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2024

ESTABELECE OS VALORES QUE SERÃO COBRADOS PELO CONSÓRCIO PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA SAUASA, BEM COMO, SERVIÇOS REFERENTES A SUPORTE E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local –CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antônio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, torna público que após deliberação da Assembleia Geral na data de 27/08/2024 resolve:

Art. 1º. Estabelecer os valores que serão cobrados pelo consórcio para a manutenção de suas atividades administrativas e prestação de serviços referentes ao Programa SAUASA, bem como, serviços referentes a suporte e orientações técnicas a serviços de inspeção municipais dos municípios consorciados.

Art. 2º. Fica instituído que o valor do rateio do custeio administrativo mensal que deverá ser repassado por todos os municípios consorciados mensalmente são os que seguem: pagamento do valor de R\$ 0,10 (dez) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios em que o consórcio não presta serviços e para os que se presta serviços o valor de R\$ 0,11 (onze) por habitante/mês. Os valores correspondentes ao rateio do custeio administrativo mensal serão vinculados a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para o cômputo da quantidade de habitantes dos municípios consorciados será considerado a população do último CENSO DEMOGRÁFICO (2022) - Fonte IBGE.

Art. 3º. Para os municípios em que o consórcio prestar seus serviços, será cobrado o valor de R\$ 2.925,10 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos) por mês, e para todos os municípios consorciados em que consórcio não prestar seus serviços será cobrado o valor de R\$ 507,75 (quinhentos e sete reais e sete centavos) por mês, sendo que estes valores serão vinculados a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento);

Art. 4º. Para os municípios em que o consórcio prestar seus serviços será cobrado o valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por quilometro rodado, sendo ele vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para contabilizar o valor da quilometragem de deslocamento será utilizada a distância da cidade de São Miguel do Oeste/SC até o município consorciado em que o consórcio prestar seus serviços (ida e volta, umas vezes por mês).

Caso o consórcio tenha que fazer mais do que uma visita no mesmo município no mesmo mês, não serão cobrados valores adicionais.

Art. 5º. A título de repasse referente a aquisição de material permanente, todos os municípios integrantes do consórcio deverão efetuar o pagamento do valor equivalente a R\$ 80,41 (oitenta reais e quarenta e um centavos) por mês para os municípios com até 8000 (oito mil) habitantes e R\$ 107,21 (cento e sete reais e vinte e um centavos) por mês para os municípios acima de 8000 (oito mil) habitantes, valor que será vinculado a rubrica 4.4.71.70.01, material permanente.

Art. 6º. Para cada município em que o consórcio prestar serviços referentes ao Programa SUASA será cobrado o valor de R\$ 386,19 (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) por mês referente a utilização da Plataforma FAVU, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço).

Art. 7º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente: 105724-3, até o dia 30 de cada mês. Caso os municípios não façam o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, os mesmos terão a prestação de serviços suspensa.

Art. 8º. O não cumprimento da presente resolução por parte dos municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas dessa prerrogativa, considerando que o consórcio é o coordenador do Programa SAUSA nos municípios consorciados.

Art. 9º. Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 28 de agosto de 2024.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.08.28
14:23:08 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

ELISETE
SIMIONI:040
80717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.08.28
14:23:24 -03'00'

Memorando 3- 6.227/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2024 às 08:13:07

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4483-4CF1-B9A2-5561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/12/2024 08:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4483-4CF1-B9A2-5561>

Memorando 4- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 18/12/2024 às 13:31:43

Segue para emissão de Dotação Orçamentária.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 6.227/2024

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 18/12/2024 às 15:25:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CONSAD.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/12/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM.

VALOR: R\$ 77.832,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 773C-A6C0-1600-5FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 19/12/2024 10:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 26/12/2024 15:10:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/773C-A6C0-1600-5FB8>

Memorando 6- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 15:40:08

Em anexo certidões faltantes.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

CNJ.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

ConsultaConsolidada_07242972000_TCU.pdf

CONSUL_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07242972000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/12/2024 às 15:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6765.B884.A54B.F620 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NUMERO 1037	COMPLEMENTO SALA 3 E 4	
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSAEXTREMO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (49) 3622-2739/ (49) 9881-1444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 14:53:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2024 15:32:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD - CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE**
CNPJ: **07.242.972/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 20/12/2024 15:08:05

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 07242972000131

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 7- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 20/12/2024 às 16:01:14

Segue para retificação do Termo de Referência.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 8- 6.227/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 17:16:31

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

segue termo de referência readequado,

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TR_14_133_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Lote 001	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Item 1	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 (doze) meses	12 parcelas de R\$ 6.486,00 (janeiro a dezembro de 2025).	77.832,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre *da dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro no artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que o CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**), é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consórcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser efetuados mensalmente de fevereiro a dezembro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho-Pr, fornecidos imediatamente após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste termo de referência.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 77.832,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
	TOTAL (R\$)	35.101,20	41.444,28	1.286,52	77.832,00

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Servidor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1. As atribuições referidas no item 20.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidor Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Priscila Andrieli Bosak CPF: 056.582.299-36., as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do tra-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

balho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1. Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2. As atribuições referidas no item 20.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.1.1 Local de execução: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho – Pr.

7.1.2 Prazo de entrega: Mensalmente de janeiro a dezembro de 2025.

7.1.3 Forma de entrega: Relatório mensal de atividades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.01

Fonte de Recursos: 000

Programa de Trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 70

Nota de Empenho: A ser gerado após a publicação do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;

10.1.12 comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.;

10.1.13 acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.14 orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

10.1.15 contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

10.1.16 facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

10.1.17 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

10.1.18 comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

10.2.13 acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

10.2.14 inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.15 disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

10.2.16 autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal;

10.2.17 a Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

10.2.17.1 o Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

10.2.17.2 para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes;

10.2.17.3 toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

10.2.17.4 todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços tendo em vista se tratar de contrato de rateio do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**), ao qual o município é consorciado conforme Lei Municipal Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 09 de dezembro de 2024.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Eng. Agr. Vanderlei José Crestani





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F47-C869-1ED5-932F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 20/12/2024 17:19:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F47-C869-1ED5-932F>

Memorando 9- 6.227/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2024 às 06:42:33

segue

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Ata_da_eleicao_Diretoria_2025_2026_publicada.pdf

CPF_1_.jpeg

Declaracao_de_Nao_Parentesco_1_.pdf

DECLARACAO_LGPD.pdf

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 05/2024 de 19 de dezembro de 2024.

Aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as 11:00 horas estiveram reunidos junto ao auditório da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste De Santa Catarina, localizado na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC o presidente do consórcio Jair Antonio Giumbelli, Maravilha/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Vinícius Ventura, Daiane Cristina Gohlke, Assessora de Comunicação, Tunápolis/SC Prefeito reeleito para a gestão 2025/2028 Marino José Frey, Barracão/PR Prefeito reeleito para a gestão 2025/2028 Jorge Luiz Santin, José Borsatto, Vereador, Paulo Cezar Colle, Secretário, Ricardo Ely, Médico Veterinário, Paraíso/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Gilberto Belegante, Bandeirante/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Eder Luiz Marcon, Anchieta/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Moacir Pedro Piovezani, Guaraciaba/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Domingos Marcon, Barra Bonita/SC Prefeito reeleito para a gestão 2025/2028 Agnaldo Deresz, Guarujá do Sul/SC Prefeita eleita para a gestão 2025/2028 Eliane Fanton, Princesa/SC Prefeita eleita para a gestão 2025/2028 Diangele Fabiele Klein Marmitt, Simone Marli Nielsson, controle interna, Descanso/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Juliano Junior Kasper, Iporã do Oeste/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Michel Nedel Barth, Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, Christian Carpeggiani Giotto, Assessor do Programa SUASA do Consórcio, Adriane Ferreira Frizzo, Médica Veterinária do CONSAD, Henrique Colussi Gomes, Assessor Jurídico do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, contador do CONSAD, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD e Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024 Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte - SC e Presidente do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037,
Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.20 11:05:59 -03'00'

ELISETTE
SIMIONI:04080
717962

Assinado de forma digital por ELISETTE SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.12.20 11:08:06 -03'00'

Deposito Memorando 6.227/2024 Anexo: Ata_da_eleicao_Diretoria_2025_Sua_publicacao_01

HENRIQUE
COLUSSI
GOMES

Assinado digitalmente por HENRIQUE COLUSSI GOMES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=78354636000129, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Titular, OU=ABR 2021, CN=HENRIQUE COLUSSI GOMES
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.20 11:25:25 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, no uso de suas atribuições, **CONVOCA, por meio do presente Edital os Prefeitos(as) eleitos(as) para a gestão 2025/2028 dos Municípios consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 19/12/2024 as 11:00 horas.** A reunião irá acontecer no auditório da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste De Santa Catarina, localizado na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1ª - Apresentação do consórcio e do Programa SUASA aos novos Prefeitos (as); 2ª -Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2026; 3ª- Assuntos gerais; São Miguel do Oeste/SC, 02 de dezembro de 2024. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Presidente do CONSAD. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Jair o qual solicitou a mim, Elisete Simioni para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Dando continuidade e em atenção a primeira ordem do dia, passou a palavra para a Diretora Administrativa e Financeira Elisete para que pudesse apresentar o consórcio aos prefeitos presentes, sua organização, estrutura, bem como a previsão de superávit do exercício de 2024 e a estimativa de receita para o ano de 2025. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, a qual apresentou o Programa SUASA e o trabalho que foi prestado aos municípios consorciados, assim como as conquistas durante a gestão do atual presidente, apresentando os dados de produção das empresas e o impacto econômico gerado por elas. Na sequência passou-se para a 2ª ordem do dia Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2026. O Presidente Jair toma a palavra e informou aos presentes que não foi protocolado junto ao consórcio nenhuma chapa, relatando sobre os encaminhamentos que devem ser observados na escolha do presidente, tendo em vista que o consórcio é uma entidade interestadual e que está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal. Em atenção ao previsto na legislação, bem como os termos previstos no contrato do consórcio público a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foi eleita por indicação dos presentes votantes, sendo elegidos por aclamação, aprovados por unanimidade de votos dos presentes, ficando constituída pelos seguintes membros: **Presidente: Gilberto Belegante**, brasileiro, Prefeito eleito em Paraíso/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 2.790.880,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037,
Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79
601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.20 11:06:15 -03'00"

ELISETE SIMIONI:04
080717962
Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.12.20 11:06:15 -03'00"

HENRIQUE COLUSSI GOMES
Assinado digitalmente por HENRIQUE COLUSSI GOMES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=78354636000129, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tercia, OU=AR 49988
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.20 11:25:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

080717962 | Anexo: Ata_da_eleicao_Diretoria_2025_Sc_publicada_19_12_2024

inscrito no CPF sob nº 707.822.299-72, residente e domiciliado na Linha Castelo Branco, interior, município de Paraíso/SC. **1º Vice-Presidente: Eder Luiz Marcon**, brasileiro, Prefeito eleito em Bandeirante/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 3.592.923, inscrito no CPF sob nº 024.619.119-83, residente e domiciliado na Rua Helio Wassun, s/n, município de Bandeirante/SC. **2º Vice-Presidente: Domingos Marcon**, brasileiro, Prefeito eleito em Guaraciaba/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 1.154.530 inscrito no CPF sob nº 385.307.679-34, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 866, centro, município de Guaraciaba/SC. **1º Secretário: Agnaldo Dererz**, brasileiro, Prefeito reeleito em Barra Bonita/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 3.526.025, inscrito no CPF sob nº 016.532.949-14, residente e domiciliado na Travessa Buenos Aires, nº 120, centro, Barra Bonita/SC. **2º Secretário: Jorge Luiz Santin**, brasileiro, Prefeito reeleito em Barracão/PR para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 3.596.740-0, inscrito no CPF sob nº 563.243.249-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 304, Barracão/PR. **Membros titulares do Conselho Fiscal: Diangele Fabiele Klein Marmitt**, brasileira, Prefeita eleita em Princesa/SC para o mandato 2025/2028, portadora da Carteira de Identidade nº 5.450.925 inscrita no CPF sob nº 064.026.059-48, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 652 centro, município de Princesa/SC; **Vinícius Ventura**, brasileiro, Prefeito eleito em Maravilha/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 6.411.545, inscrito no CPF sob o nº 080.212.439-96, residente e domiciliado na Rua Victor Meireles, nº 440, centro, município de Maravilha/SC; **Marino José Frey**, brasileiro, Prefeito reeleito no município de Tunápolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 506.483, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, município de Tunápolis/SC. **Conselho fiscal Suplente: Eliane Aparecida de Souza Fanton**, brasileira, Prefeita eleita em Guarujá do Sul/SC para o mandato 2025/2028, portadora da Carteira de Identidade nº 2.940.598, inscrita no CPF sob o nº 788.085.889-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Duarte da Rosa, nº 125, centro, município de Guarujá do Sul/SC; **Moacir Pedro Piovezini**, brasileiro, Prefeito eleito em Anchieta/SC para o mandato 2025/2028, inscrito no CPF sob nº 430.151.829-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil município de Anchieta/SC; **Michel Nedel Barth**, brasileiro, Prefeito eleito em Iporã do Oeste/SC para o mandato 2025/2028, portadora da Carteira de Identidade nº 4.752.089, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60 residente e domiciliado na linha São Lourenço,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037,
Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.20
11:06:28 -03'00'

ELISETTE
SIMIONI:04
Assinado de forma
digital por ELISETTE
SIMIONI:0408071796

1Doc: Memento 080717962/2024 Anexo: Ata_da_eleicao_Diretoria_2025-28 publicacao

HENRIQUE
COLUSSI
GOMES

Assinado digitalmente por HENRIQUE COLUSSI
GOMES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
78354636000129, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tercia, OU=ARQ2738, CN=
HENRIQUE COLUSSI GOMES
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.20 11:25:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

interior, município de Iporã do Oeste/SC. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2025, sendo que o término do mandato será em 31/12/2026. O presidente retomou a palavra para dar andamento a Assembleia, para tratar da 3ª ordem do dia, assuntos gerais, onde não foi levantado nenhum assunto. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente do Consórcio Jair Antonio Giumbelli e pelo Assessor Jurídico Henrique Colussi Gomes, acompanhada da lista de presença.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.20 11:06:39 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico OAB/SC31.521

ELISETE SIMIONI:04080717962
Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.12.20 11:11:44 -03'00'

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



PUBLICAÇÃO

**Nº 6734634: ATA Nº 05/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
-ASSEMBLEIA GERAL**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6734634>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 05/2024 de 19 de dezembro de 2024.

Aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as 11:00 horas estiveram reunidos junto ao auditório da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste De Santa Catarina, localizado na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC o presidente do consórcio Jair Antonio Giumbelli, Maravilha/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Vinícius Ventura, Daiane Cristina Gohlke, Assessora de Comunicação, Tunápolis/SC Prefeito reeleito para a gestão 2025/2028 Marino José Frey, Barracão/PR Prefeito reeleito para a gestão 2025/2028 Jorge Luiz Santin, José Borsatto, Vereador, Paulo Cezar Colle, Secretário, Ricardo Ely, Médico Veterinário, Paraíso/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Gilberto Belegante, Bandeirante/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Eder Luiz Marcon, Anchieta/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Moacir Pedro Piovezani, Guaraciaba/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Domingos Marcon, Barra Bonita/SC Prefeito reeleito para a gestão 2025/2028 Agnaldo Deresz, Guarujá do Sul/SC Prefeita eleita para a gestão 2025/2028 Eliane Fanton, Princesa/SC Prefeita eleita para a gestão 2025/2028 Diangele Fabiele Klein Marmitt, Simone Marli Nielsson, controle interna, Descanso/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Juliano Junior Kasper, Iporã do Oeste/SC Prefeito eleito para a gestão 2025/2028 Michel Nedel Barth, Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, Christian Carpeggiani Giotto, Assessor do Programa SUASA do Consórcio, Adriane Ferreira Frizzo, Médica Veterinária do CONSAD, Henrique Colussi Gomes, Assessor Jurídico do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, contador do CONSAD, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD e Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024 Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte - SC e Presidente do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037,
Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739.

consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, no uso de suas atribuições, **CONVOCA, por meio do presente Edital os Prefeitos(as) eleitos(as) para a gestão 2025/2028 dos Municípios consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 19/12/2024 as 11:00 horas.** A reunião irá acontecer no auditório da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste De Santa Catarina, localizado na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1ª - Apresentação do consórcio e do Programa SUASA aos novos Prefeitos (as); 2ª -Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2026; 3ª- Assuntos gerais; São Miguel do Oeste/SC, 02 de dezembro de 2024. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Presidente do CONSAD. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Jair o qual solicitou a mim, Elisete Simioni para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Dando continuidade e em atenção a primeira ordem do dia, passou a palavra para a Diretora Administrativa e Financeira Elisete para que pudesse apresentar o consórcio aos prefeitos presentes, sua organização, estrutura, bem como a previsão de superávit do exercício de 2024 e a estimativa de receita para o ano de 2025. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, a qual apresentou o Programa SUASA e o trabalho que foi prestado aos municípios consorciados, assim como as conquistas durante a gestão do atual presidente, apresentando os dados de produção das empresas e o impacto econômico gerado por elas. Na sequência passou-se para a 2ª ordem do dia Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2026. O Presidente Jair toma a palavra e informou aos presentes que não foi protocolado junto ao consórcio nenhuma chapa, relatando sobre os encaminhamentos que devem ser observados na escolha do presidente, tendo em vista que o consórcio é uma entidade interestadual e que está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal. Em atenção ao previsto na legislação, bem como os termos previstos no contrato do consórcio público a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foi eleita por indicação dos presentes votantes, sendo elegidos por aclamação, aprovados por unanimidade de votos dos presentes, ficando constituída pelos seguintes membros: **Presidente: Gilberto Belegante**, brasileiro, Prefeito eleito em Paraíso/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 2.790.880,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037,
Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79
601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.20 11:06:15 -03'00"

ELISETE SIMIONI:04
080717962
Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.12.20 11:06:15 -03'00"

inscrito no CPF sob nº 707.822.299-72, residente e domiciliado na Linha Castelo Branco, interior, município de Paraíso/SC. **1º Vice-Presidente: Eder Luiz Marcon**, brasileiro, Prefeito eleito em Bandeirante/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 3.592.923, inscrito no CPF sob nº 024.619.119-83, residente e domiciliado na Rua Helio Wassun, s/n, município de Bandeirante/SC. **2º Vice-Presidente: Domingos Marcon**, brasileiro, Prefeito eleito em Guaraciaba/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 1.154.530 inscrito no CPF sob nº 385.307.679-34, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 866, centro, município de Guaraciaba/SC. **1º Secretário: Agnaldo Dererz**, brasileiro, Prefeito reeleito em Barra Bonita/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 3.526.025, inscrito no CPF sob nº 016.532.949-14, residente e domiciliado na Travessa Buenos Aires, nº 120, centro, Barra Bonita/SC. **2º Secretário: Jorge Luiz Santin**, brasileiro, Prefeito reeleito em Barracão/PR para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 3.596.740-0, inscrito no CPF sob nº 563.243.249-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 304, Barracão/PR. **Membros titulares do Conselho Fiscal: Diangele Fabiele Klein Marmitt**, brasileira, Prefeita eleita em Princesa/SC para o mandato 2025/2028, portadora da Carteira de Identidade nº 5.450.925 inscrita no CPF sob nº 064.026.059-48, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 652 centro, município de Princesa/SC; **Vinícius Ventura**, brasileiro, Prefeito eleito em Maravilha/SC para o mandato 2025/2028, portador da Carteira de Identidade nº 6.411.545, inscrito no CPF sob o nº 080.212.439-96, residente e domiciliado na Rua Victor Meireles, nº 440, centro, município de Maravilha/SC; **Marino José Frey**, brasileiro, Prefeito reeleito no município de Tunápolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 506.483, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, município de Tunápolis/SC. **Conselho fiscal Suplente: Eliane Aparecida de Souza Fanton**, brasileira, Prefeita eleita em Guarujá do Sul/SC para o mandato 2025/2028, portadora da Carteira de Identidade nº 2.940.598, inscrita no CPF sob o nº 788.085.889-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Duarte da Rosa, nº 125, centro, município de Guarujá do Sul/SC; **Moacir Pedro Piovezini**, brasileiro, Prefeito eleito em Anchieta/SC para o mandato 2025/2028, inscrito no CPF sob nº 430.151.829-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil município de Anchieta/SC; **Michel Nedel Barth**, brasileiro, Prefeito eleito em Iporã do Oeste/SC para o mandato 2025/2028, portadora da Carteira de Identidade nº 4.752.089, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60 residente e domiciliado na linha São Lourenço,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037,
Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739.

interior, município de Iporã do Oeste/SC. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2025, sendo que o término do mandato será em 31/12/2026. O presidente retomou a palavra para dar andamento a Assembleia, para tratar da 3ª ordem do dia, assuntos gerais, onde não foi levantado nenhum assunto. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente do Consórcio Jair Antonio Giumbelli e pelo Assessor Jurídico Henrique Colussi Gomes, acompanhada da lista de presença.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
GIUMBELLI:79 por JAIR ANTONIO
601960953 GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.20
11:06:39 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico OAB/SC31.521

ELISETE Assinado de forma
SIMIONI:04 digital por ELISETE
080717962 SIMIONI:04080717962
Dados: 2024.12.20
11:11:44 -03'00'

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000 neste ato representado pelo Sr(a) Jair Antonio Giumbelli, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2.203.613-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 796.019.609-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste/SC, 23 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:7
9601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.23 06:25:58 -03'00'

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000 neste ato representado pelo Sr(a) Jair Antonio Giumbelli, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2.203.613-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 796.019.609-53,, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

São Miguel do Oeste/SC, 23 de dezembro de 2024.

JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:7
9601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2024.12.23 06:28:37 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Memorando 10- 6.227/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 14:22:07

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

segue termo de referência,

att

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TR_14_133_2025_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Lote 001	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Item 1	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 (doze) meses	12 parcelas de R\$ 6.486,00 (janeiro a de- zembro de 2025).	77.832,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre *da dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro no artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que o CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**), é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consórcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser efetuados mensalmente de janeiro a dezembro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho-Pr, fornecidos imediatamente após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste termo de referência.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 77.832,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
	TOTAL (R\$)	35.101,20	41.444,28	1.286,52	77.832,00

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Servidor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1. As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidor Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Priscila Andrieli Bosak CPF: 056.582.299-36., as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do tra-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

balho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1. Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2. As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.1.1 Local de execução: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho – Pr.

7.1.2 Prazo de entrega: Mensalmente de janeiro a dezembro de 2025.

7.1.3 Forma de entrega: Relatório mensal de atividades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.11** colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;
- 10.1.12** comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.;
- 10.1.13** acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 10.1.14** orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 10.1.15** contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 10.1.16** facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 10.1.17** fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
- 10.1.18** comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoas e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 10.2 São obrigações do contratante:**
- 10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.2.12** efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.2.13** acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 10.2.14** inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 10.2.15** disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 10.2.16** autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal;
- 10.2.17** a Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:
- 10.2.17.1** o Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;
- 10.2.17.2** para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes;
- 10.2.17.3** toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 10.2.17.4** todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços tendo em vista se tratar de contrato de rateio do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**), ao qual o município é consorciado conforme Lei Municipal N° 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2024.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Eng. Agr. Vanderlei José Crestani





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A939-2CAF-2CE2-1DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 26/12/2024 14:22:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A939-2CAF-2CE2-1DCE>

Memorando 11- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 14:25:35

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2024 às 14:27:10

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 6.227/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 14:39:08

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 6.227/2024 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 26 de dezembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 231C-0C44-9449-B283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2024 14:39:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/231C-0C44-9449-B283>

Memorando 14- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/12/2024 às 16:43:43

Prezados,

Segue em anexo minuta Contrato, para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Foi realizado o download da minuta do Edital junto ao site do município às 10h00 do dia 20 de dezembro 2024.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – Incluídos os itens 10.1.11 a 10.1.18, conforme último processo. (Memorando 397/2024).

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_XX_2024_DL_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2024_CONSAD.pdf

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº **XX**/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Valor: R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº **XX**/2024. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 3.1.71.70/3.3.71.70/4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, 000 - Recursos Ordinários (Livres). Data da assinatura ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Giumbelli - Presidente, pelo Consórcio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

Memorando Eletrônico nº 6.227/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Genci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Lote Belfin II, CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado por Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob o n.º 796.019.609-53, portador da carteira de identidade nº 2203613 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, no município de Belmonte - SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria n.º 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 (doze) meses	12 parcelas de R\$ 6.486,00 (janeiro a dezembro de 2025)	77.832,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2024**, conforme Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Objeto do **Processo Administrativo nº 165/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 6.227/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser efetuados mensalmente de janeiro a dezembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, cito à Rua XIV de Dezembro, nº 3977 – Centro – Chopinzinho-Pr, fornecidos imediatamente após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o seguinte desdobramento.

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10			
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
	TOTAL (R\$)	35.101,20	41.444,28	1.286,52	77.832,00

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Ricardo Scandolara, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Claudiomiro Cenci, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Priscila Andrieli Bosak, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 Local de entrega: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cito a Rua XIV de Dezembro, nº 3977 – Centro – Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: Mensalmente, de janeiro a dezembro de 2025.

7.1.3 Forma de entrega: Relatório mensal de atividades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17. a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11** Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;
- 10.1.12** Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa;
- 10.1.13** Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 10.1.14** Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 10.1.15** Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 10.1.16** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 10.1.17** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
- 10.1.18** Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoas e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

10.2.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

10.2.14 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

10.2.15 Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

10.2.16 Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal;

10.2.17 A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

10.2.17.1 O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

10.2.17.2 Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes;

10.2.17.3 Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

10.2.17.4 Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços tendo em vista se tratar de contrato de rateio do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**), ao qual o município é consorciado conforme Lei Municipal Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, ___/___/2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG.
ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
Jair Antonio Giumbelli - Presidente
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ricardo Scandolara
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.227/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Lote Belfin II, CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado por Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob o n.º 796.019.609-53, portador da carteira de identidade nº 2203613 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, no município de Belmonte - SC.

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência até 31/12/2025.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD (CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD), é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhum fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Ricardo Scandolara
Gestor do Contrato
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Genci
Prefeito

Memorando 15- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 16:48:49

Prezados,

Em tempo, por gentileza considerar a minuta anexo a este despacho. Corrigido a Tabela do Item 4.2.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_XX_2024_CONSAD.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

Memorando Eletrônico nº 6.227/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Genci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Lote Belfin II, CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado por Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob o n.º 796.019.609-53, portador da carteira de identidade nº 2203613 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, no município de Belmonte - SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 (doze) meses	12 parcelas de R\$ 6.486,00 (janeiro a dezembro de 2025)	77.832,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2024**, conforme Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Objeto do **Processo Administrativo nº 165/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 6.227/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser efetuados mensalmente de janeiro a dezembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, cito à Rua XIV de Dezembro, nº 3977 – Centro – Chopinzinho-Pr, fornecidos imediatamente após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o seguinte desdobramento.

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
	TOTAL (R\$)	35.101,20	41.444,28	1.286,52	77.832,00

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Ricardo Scandolara, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Claudiomiro Cenci, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Priscila Andrieli Bosak, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 Local de entrega: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cito a Rua XIV de Dezembro, nº 3977 – Centro – Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: Mensalmente, de janeiro a dezembro de 2025.

7.1.3 Forma de entrega: Relatório mensal de atividades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17. a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11** Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;
- 10.1.12** Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa;
- 10.1.13** Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 10.1.14** Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 10.1.15** Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 10.1.16** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 10.1.17** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
- 10.1.18** Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoas e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

10.2.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

10.2.14 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

10.2.15 Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

10.2.16 Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal;

10.2.17 A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

10.2.17.1 O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

10.2.17.2 Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes;

10.2.17.3 Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

10.2.17.4 Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços tendo em vista se tratar de contrato de rateio do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**), ao qual o município é consorciado conforme Lei Municipal Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, ___/___/2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG.
ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
Jair Antonio Giumbelli - Presidente
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ricardo Scandolara
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Memorando 16- 6.227/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 26/12/2024 às 16:49:32

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D907-350A-D3A4-79BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/12/2024 16:49:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D907-350A-D3A4-79BD>

Memorando 17- 6.227/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/01/2025 às 17:22:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 6.227/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_03_2025_Mem_6_227_2024_Dispensa_por_Justificativa_Contrato_de_rateio_CONSAD.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.227/2024.

PARECER Nº 03/2025/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.227/2024, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviço de inspeção municipal do Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato; ata nº 04/2024 CONSAD; Resolução Administrativa nº 30/2024.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará con-trole prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das pla-

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviço de inspeção municipal do Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a dispensa de licitação é por justificativa, com amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, tratase de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

- a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviço de inspeção municipal;
- b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este contrato decorre da dispensa de licitação por justificativa, com fulcro no artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que o CONSAD (CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCALCONSAD), é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhum fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

- c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela entidade atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) estudo técnico preliminar; b) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores; V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos a Resolução Administrativa nº 30/2024, contendo os valores de custeio para a prestação dos serviços.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;
- c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos certificou que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁴

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova, com ressalvas, o procedimento de dispensa de licitação anexado ao MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.227/2024, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviço de inspeção municipal do Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as adequações nas minutas e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

⁴ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C751-69AD-626E-B623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/01/2025 17:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C751-69AD-626E-B623>

Memorando 18- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 08/01/2025 às 08:30:08

Prezado Secretário, Sr. [Idevaldo Peretti - SMAPMA](#)

Considerando a troca de gestão, encaminha-se para ratificação dos gestores e fiscais constantes na Minuta de Contrato, anexo 15 deste memorando.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 19- 6.227/2024

De: Idevaldo P. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 09:15:35

Mantenha-se os fiscais e na gestão sugiro Idevaldo Peretti

Memorando 20- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 09:21:02

Considerando a troca de gestão, encaminha-se para deliberação do Prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB, quanto ao processo de contratação em trâmite neste memorando.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 21- 6.227/2024

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 14:16:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO RATEIO/CONSAD 2025

Autorizo o prosseguimento do presente processo licitatório.

Atenciosamente,

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 296C-A8B2-6328-5297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 08/01/2025 14:17:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/296C-A8B2-6328-5297>

Memorando 22- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 14:21:47

Em anexo Ata de Posse do Prefeito Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Gestão 2025-2028.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_de_Posse_Gestao_2025_2028.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA 2025-2028 E POSSE DOS ELEITOS

Às nove horas do dia primeiro de janeiro de 2025, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, localizado na Rua Frei Everaldo nº 400-442, Centro, Chopinzinho (PR), realizou-se a Sessão Solene de Instalação da Legislatura 2025-2028 e Posse dos Eleitos, conforme disposto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município, no artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho e em conformidade com o protocolo previamente estabelecido. O mestre de cerimônia, Sr. Paulo Kohl, cumprimentou os presentes e convidou o vereador mais idoso dentre os presentes, Sr. Enio Valdir Ceni, para condução dos trabalhos até a eleição da mesa. A sessão foi presidida pelo vereador mais idoso presente, Sr. Enio Valdir Ceni, que declarou aberta a solenidade e convidou os vereadores eleitos no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro a comporem a Mesa de Honra, permanecendo de pé até a execução do Hino Nacional Brasileiro. A mesa foi composta pelos seguintes vereadores: Enio Valdir Ceni (MDB), Rosani Checelski (REPUBLICANOS), Edilson Francisco Possera (PL), Ivo Patel (PSD), Jorcélio Farias (MDB), Lídia Posso (REPUBLICANOS), Loeli Ana Nervis (PL), Paulo Cesar da Rosa (UNIÃO) e Saimon Roberto Miri (PSB). Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, a vereadora, Sra. Rosani Checelski, foi designada secretária da sessão. Em seguida, o presidente da sessão proclamou os nomes dos vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, já mencionados na composição da Mesa de Honra, e a secretária realizou a leitura do termo de posse a ser assinado pelos vereadores. Cada vereador, ao ser chamado nominalmente, dirigiu-se à tribuna, posicionou-se com o braço direito estendido em direção às bandeiras e declarou “Assim o prometo”, em resposta ao juramento proferido pelo presidente da sessão, que declarou: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO.” Após o compromisso, cada vereador assinou o Termo de Posse, lavrado em ata própria. O presidente da sessão declarou empossados os vereadores da legislatura 2025-2028 e, em seguida, instalou a legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares, com a eleição da Mesa Diretora. Para a organização do processo eleitoral, suspendeu a sessão pelo prazo de dez minutos, permitindo a inscrição das chapas concorrentes. Retomando à sessão, foi realizada a leitura da chapa inscrita, sendo, uma Chapa Única: Presidente- Lídia Posso (REPUBLICANOS), Vice-Presidente- Loeli Ana Nervis (PL), Primeira-Secretária-Rosani Checelski (REPUBLICANOS) e Segundo-Secretário-Jorcélio Farias (MDB). Assim, sendo realizada a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026, conduzida de forma aberta e nominal, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica e do Regimento Interno, onde para a Chapa Única - votos favoráveis: Rosani Checelski; Edilson Francisco Possera; Ivo Patel; Jorcélio Farias; Lídia Posso; Loeli Ana Nervis; Paulo Cesar da Rosa; Saimon Roberto Miri; e Enio Valdir Ceni. Assim, computados todos os nove votos favoráveis por unanimidade para a Chapa Única, foram eleitos: Presidente-Lídia Posso; Vice-Presidente- Loeli Ana Nervis; Primeira-Secretária-Rosani Checelski; e Segundo-Secretário-Jorcélio Farias. O



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Presidente da sessão, declarou eleitos, e, assim, foram automaticamente empossados os membros da mesa diretora, sendo suspensa a sessão, novamente, pelo prazo de cinco minutos para a inscrição das lideranças de bancada. Retomando os trabalhos, a Presidente eleita assumiu a condução da sessão e registrou o nome das lideranças de bancadas, sendo as seguintes: Loeli Ana Nervis do Partido Liberal (PL); Jorcélio Farias do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Rosani Checelski do partido REPUBLICANOS; Ivo Patel do Partido Social Democrático (PSD); Saimon Roberto Miri do Partido Socialista Brasileiro (PSB); e Paulo Cesar da Rosa do partido UNIÃO. Em seguida, a presidente eleita fez uso da palavra para o seu pronunciamento no exercício do cargo, conforme prerrogativa estabelecida no inciso XIII do artigo 13 do Regimento Interno. Em seguida, convidou o prefeito eleito no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, para compor a Mesa de honra. Justificou a ausência do Vice-Prefeito, Sr. Adalberto Maximino Secchi, o qual, devido a um problema de saúde não pôde estar presente, e informou que o atestado médico foi devidamente protocolado junto à Câmara Municipal, e que a posse do mesmo, será realizada em momento oportuno. A presidente informa que o Sr. Adalberto enviou uma mensagem em vídeo, a qual foi reproduzida naquele momento. O prefeito eleito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, apresentou sua declaração de bens, que foi recebida pela presidente e registrada em ata. Na sequência, a Primeira-Secretária eleita, realizou a leitura do termo de posse a ser assinado pelo Prefeito. O prefeito dirigiu-se à tribuna, posicionou-se com o braço direito estendido em direção às bandeiras e prestou o compromisso legal, nos seguintes termos: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO." Após o juramento, o prefeito assinou o Termo de Posse, sendo, assim, declarado empossado pela Presidente eleita, para o mandato 2025-2028. A presidente convidou Álvaro Dênis Ceni Scolaro para realizar o seu pronunciamento pelo prazo de dez minutos, que assim o fez. Encerrando a solenidade foi executado o Hino do Município de Chopinzinho. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente solicitou a todos que permanecessem em seus lugares, informando que na sequência será realizada a cerimônia de transmissão de cargo de Prefeito e declarou encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse dos Eleitos.

Chopinzinho, 1º de janeiro de 2025.

Assinam:

Vereadores empossados


Enio Valdir Ceni



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Rosani Chechelski

Edilson Francisco Possera

Ivo Patel

Jorcélio Farias

Lídia Posso

Loeli Ana Nervis

Paulo Cesar da Rosa

Saimon Roberto Miri

Prefeito:

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Memorando 23- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 14:30:14

Termo de Dispensa por Justificativa 1/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_DISPENSA_1_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4/2025 (165/2024)
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.227/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Geni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Lote Belfin II, CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado por Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob o n.º 796.019.609-53, portador da carteira de identidade nº 2203613 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, no município de Belmonte - SC.

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência até 31/12/2025.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD (CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD), é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhum fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 24- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 14:32:58

Em tempo, segue em anexo FGTS atualizada do Consórcio..

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_02_02_2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC CONSAD
Endereço: RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA 515 LOTE BELFIN II / SAO GOTARDO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010401211327054580

Informação obtida em 08/01/2025 14:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 25- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 15:41:27

Termo de Dispensa por Justificativa 1/2025.

Favor desconsiderar o Termo anexo ao despacho 23.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_1_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Idevaldo Peretti	09/01/2025 13:02:56	1Doc	IDEVALDO PERETTI CPF 469.XXX.XXX-00
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	10/01/2025 13:13:19	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83BC-2627-3E16-6314**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4/2025 (165/2024)
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.227/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.242.972/0001-31, com sede na Rua 31 de Março, nº 1037, Sala 3 e 4, Centro - CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado por Gilberto Belegante, inscrito no CPF sob o n.º 707.822.299-72, portador da carteira de identidade nº 2.790.880 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Castelo Branco, interior, município de Paraíso/SC.

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência até 31/12/2025.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD (CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS

Assinado por 2 pessoas: IDEVALDO PERETTI e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83BC-2627-3E16-6314> e informe o código 83BC-2627-3E16-6314





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD), é um consórcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consórcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhum fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: IDEVALDO PERETTI e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83BC-2627-3E16-6314> e informe o código 83BC-2627-3E16-6314





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: IDEVALDO PERETTI e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83BC-2627-3E16-6314> e informe o código 83BC-2627-3E16-6314





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83BC-2627-3E16-6314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 09/01/2025 13:02:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 10/01/2025 13:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83BC-2627-3E16-6314>

Memorando 26- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 15:51:18

Contrato 1/2025, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_1_2025_CONSAD_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Idevaldo Peretti	09/01/2025 13:04:08	1Doc	IDEVALDO PERETTI CPF 469.XXX.XXX-00
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	10/01/2025 13:13:45	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Claudiomiro Cenci	10/01/2025 14:42:42	1Doc	CLAUDIOMIRO CENCI CPF 788.XXX.XXX-34
Priscila Andrieli Bosak	13/01/2025 13:44:38	1Doc	PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D0D-786E-2C62-843E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025

Memorando Eletrônico nº 6.227/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.242.972/0001-31, com sede na Rua 31 de Março, nº 1037, Sala 3 e 4, Centro - CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado por Gilberto Belegante, inscrito no CPF sob o nº 707.822.299-72, portador da carteira de identidade nº 2.790.880 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Castelo Branco, interior, município de Paraíso/SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 (doze) meses	12 parcelas de R\$ 6.486,00 (janeiro a dezembro de 2025)	77.832,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1/2025**, conforme Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Objeto do **Processo Administrativo nº 04/2025 (165/2024)**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 21 do Memorando nº 6.227/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser efetuados mensalmente de janeiro a dezembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, cito à Rua XIV de Dezembro, nº 3977 – Centro – Chopinzinho-Pr, fornecidos imediatamente após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o seguinte desdobramento.

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
2	28/02/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
3	30/03/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
4	30/04/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
5	30/05/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
6	30/06/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
7	30/07/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
8	30/08/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
9	30/09/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
10	30/10/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	30/11/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
12	30/12/2025	R\$ 2.925,10	R\$ 3.453,69	R\$ 107,21	R\$ 6.486,00
	TOTAL (R\$)	35.101,20	41.444,28	1.286,52	77.832,00

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Idevaldo Peretti, atual Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Claudiomiro Cenci, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Priscila Andrieli Bosak, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 Local de entrega: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cito a Rua XIV de Dezembro, nº 3977 – Centro – Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: Mensalmente, de janeiro a dezembro de 2025.

7.1.3 Forma de entrega: Relatório mensal de atividades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17. a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11** Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;
- 10.1.12** Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa;
- 10.1.13** Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 10.1.14** Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 10.1.15** Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 10.1.16** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 10.1.17** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
- 10.1.18** Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

10.2.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

10.2.14 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

10.2.15 Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

10.2.16 Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal;

10.2.17 A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

10.2.17.1 O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

10.2.17.2 Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes;

10.2.17.3 Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

10.2.17.4 Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços tendo em vista se tratar de contrato de rateio do CONSAD (**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**), ao qual o município é consorciado conforme Lei Municipal Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 08 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

GILBERTO
BELEGANTE: 7
0782229972

Assinado de forma digital por GILBERTO BELEGANTE:7078222997

Dados: 2025.01.08 15:43:48 -03'00'

CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
Gilberto Belegante - Presidente
CONTRATADA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0D-786E-2C62-843E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO BELEGANTE (CPF 707.XXX.XXX-72) em 08/01/2025 15:43:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 09/01/2025 13:04:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 10/01/2025 13:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 10/01/2025 14:42:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 13/01/2025 13:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D0D-786E-2C62-843E>

Memorando 27- 6.227/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 15:52:53

Extrato do Contrato 2/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_2_2025_DL_1_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Valor: R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 3.1.71.70/3.3.71.70/4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, 000 - Recursos Ordinários (Livres). Data da assinatura 08/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Gilberto Belegante - Presidente, pelo Consórcio.

Memorando 28- 6.227/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/01/2025 às 15:56:17

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_02_2025_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_PNCP.pdf

Contrato nº 2/2025

Última atualização 13/01/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000002/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000002/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM

VALOR CONTRATADO

R\$ 77.832,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.242.972/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSAD CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS SANTA CATARINA PARANA E RIO GRAND

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
DISPENSA 012025 CONTRATO 022025 CONSORCIO INTERESTADUAL E MUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC PR E RS DE SEG. ALIMENTAR ATENCAO A SANID AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL	13/01/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 2-2025 - DL 1-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Valor: R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 3.1.71.70/3.3.71.70/4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, 000 - Recursos Ordinários (Livres). Data da assinatura 08/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilberto Belegante - Presidente, pelo Consórcio.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:9D17D32C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2025. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 1-2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4/2025 (165/2024)
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.227/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua 31 de Março, nº 1037, Sala 3 e 4, Centro - CEP 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste - SC, neste ato representado por Gilberto Belegante, inscrito no CPF sob o nº 707.822.299-72, portador da carteira de identidade nº 2.790.880 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Castelo Branco, interior, município de Paraíso/SC.

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 77.832,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência até 31/12/2025.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.050 - Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS
Elemento de Despesa:	3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1489 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Elemento de Despesa:	3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1698 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Elemento de Despesa:	4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ
Desdobrado:	1491 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
Nota de Empenho:	A ser gerado após a publicação do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD (CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD), é um consórcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consórcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste contrato. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2025 foi definido e aprovado em assembleia geral, conforme ATA nº 004/2024 de 27 de agosto de 2024 e resolução administrativa nº 030/2024 (em anexo).

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre

comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

IDEVALDO PERETTI

Gestor do Contrato
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.
Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:DE039B4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2025. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1 | Processo 4/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/01/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 13/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000002/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 77.832,00	R\$ 77.832,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
DISPENSA 012025 PROCESSO 042025 TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	13/01/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina:  [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.